



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,
DAVI ESMAEL.

Por dependência aos
Autos da representação nº 1.3691/2021.

GILVAN AGUIAR COSTA, já qualificado nos autos do processo de representação em epígrafe, vem, à presença de Vossa Senhoria MANIFESTAR-SE acerca da notificação recebida e para tanto expõe para ao final requerer.

Como é de sabença de todos este Vereador casou-se recentemente usufruindo da licença gala que me foi concedido. Após inúmeros contratempos somente consegui retornar à Câmara no dia 18/05, conforme declaração da Cia Aérea utilizado para justificar minha ausência nas sessões dessa semana.

Acontece que no dia 13/05/2022, em uma forma ardilosa de burlar o sistema da Casa a Vereadora do PSOL, Camila Valadão, contrariando o regramento existente, envia seu assessor (mesmo sabendo que me encontrava de licença) para entregar uma “notificação”. Como se tratava de uma notificação, um servidor do meu gabinete fez o recebimento do documento.

Posteriormente ao meu retorno, tomei pé da situação e me deparei com inúmeros vícios na notificação recebida na qual me chamou muita atenção.

Inicialmente, a notificação recebida continha a assinatura da Vereadora do PSOL, em um papel timbrado da Câmara e da Vereadora, o que já me causou estranheza. Ao identificar a matéria trazida na notificação a partir do número de processo contido no documento verifiquei que se tratava de uma representação apresentada pela Vereadora do PT, Karla Coser.

Ao compulsar detidamente os autos percebi a intenção trazida no ato eivado de vícios da Vereadora do PSOL e passo a expor.

DA FORMA DIGITAL DE TODOS OS ATOS.

Inicialmente, cumpre informar a flagrante intenção da Vereadora do PSOL em tentar burlar não só o meio digital determinado pela Resolução 2.008/2019 c/c o ato da Presidência nº 95/25019, onde é claro quando dita que torna eletrônico a protocolização e tramitação de todas as proposições

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
Tel: 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

legislativas e administrativas da câmara, bem como **todos** os atos processuais legislativos consistentes na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória serão feitos por meio eletrônico.

Assim, pugna-se desde já pela **anulação de todos os atos** físicos da presente representação.

A partir desse momento é desastrosa a sucessão de erros existentes.

Explico!

Antes, destaco o evidente interesse da Vereadora Camila Valadão, não só no resultado desta representação como cumpre lembrar aos nobres que é amiga íntima de uma das partes, além de ser declaradamente inimiga deste Vereador.

Passo a explicar.

DOS DITAMES DO § 1º, DO ART. 392 DA RESOLUÇÃO 1.919/2013.

Seguindo os preceitos dos artigos 370, da Resolução 2.026/2021 c/c 392, §1º e ainda §2º, da Resolução 1.919/2013, identifiquei como o trâmite da presente representação está equivocado.

O primeiro equívoco está no que determina o § 1º, do Art. 392, da mencionada resolução. Cito:

Art. 392 De posse da Representação, o Corregedor Geral designará, por meio de sorteio, entre os demais membros da Corregedoria, o Relator, que terá dez dias para se manifestar sobre a admissibilidade ou não da Representação e a esfera de competência de julgamento, tendo em conta a natureza de pena a ser aplicada.

§ 1º O Corregedor Geral **encaminhará ao Representado** a cópia da Representação, instruída dos documentos apensos, se houver, a fim de dar ciência do seu conteúdo ao mesmo. (grifei)

A partir da simples leitura do artigo supramencionado, ao qual destaquei um trecho, é possível perceber o defeito na tramitação, pois este gabinete nunca recebeu tal documento, conforme prints do sistema.

Portanto, assim que foi admitida a representação o Corregedor deveria ter me encaminhado, ou seja, **ato que não aconteceu**.

Compulsando mais um pouquinho esbarrei no enunciado do § 2º, do mesmo Art. 392 que cumulo com o Art. 429, da Resolução 1.919/2013 e ainda com os preceitos dos Art. 144 e 145, ambos do Código de Processo Civil. Cito:

§ 2º Na hipótese de **impedimento ou suspeição** do Relator, estes deverão ser encaminhados por escrito ao Corregedor Geral, o qual designará Relator substituto na Sessão Ordinária subsequente.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

tel: 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Art. 429 O membro da Corregedoria que tenha contra si Representação ou que represente contra Vereador na forma deste regimento, não exercerá suas atribuições, no processo decorrente da Representação, assumindo seu suplente. (grifo)

Nesse parágrafo destaco que, obviamente, a Vereadora do PSOL não poderia ser membro deste colegiado pelas circunstâncias já esposadas, pelos defeitos citados que não permitem sua parcialidade ou boa-fé, na forma da resolução citada e ainda, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Claramente TODOS os atos até aqui praticados são NULOS, o que desde já se requer.

DA ADMISSIBILIDADE. EXCESSO.

O art. 393, da Resolução 1.919/2013, estabelece sobre a admissibilidade ou não da representação ora apresentada.

Destaca-se, por oportuno, no que consiste o ato de admitir um instrumento qualquer que seja sua origem ou importância. Significa analisar a admissibilidade de um instrumento. Consiste em verificar sua forma e preenchimento dos requisitos exigidos pela norma.

Nesse caso acredito que houve um excesso do Nobre Vereador Duda quando, ao invés de se ater à admissibilidade, ou seja, verificar quanto aos requisitos mínimos exigidos para a tramitação da representação, induziu aos demais pares sobre o mérito da demanda, o que não lhe compete, fundamentando seu parecer atinando ao objeto principal, levando os pares, opinando ou melhor, quase que me condenando, quando na verdade deveria somente verificar o que chamamos de pressupostos de admissibilidade: forma e requisitos e nunca adentrar ao mérito se colocando quase como um advogado de acusação, expondo sua opinião sobre o mérito da representação.

Outro ponto a ser analisado na admissibilidade da representação era que deveria, de plano, ser rejeitada pelo Vereador Duda Brasil, o qual incorreu em erro, uma vez que olvidou-se em perceber a legitimidade da parte ativa fora dos regramentos contidos no artigo 387, da Resolução 1.919/2013.

Em que pese o direito contido no Art. 370 c/c Art. 387, do Regimento Interno da Casa de Leis, 2.060/2021 e 1.919/2013, respectivamente, concernente a representação ora apresentada, esta deve seguir seu regular processamento sem infringir quaisquer normas existentes nestas resoluções.

Explico!

A representação elaborada pela Vereadora do PT, Karla Coser, não preenche os requisitos mínimos exigidos. O regimento interno (Resolução 1.919/2013) dita as regras quanto ao processamento da representação - forma e requisitos - e traz no artigo 387, *caput*, as partes que podem demandar tal propositura e ainda a admissão ou não da denúncia como já mencionado. Cito:

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

tel: 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Art. 387 Qualquer munícipe eleitor ou partido político com representação na Câmara Municipal poderá representar, perante a Corregedoria, sobre a prática, por Vereador, de conduta violadora da ética e do decoro parlamentar. (grifo)

Entendo que o supracitado artigo é muito claro quando define as pessoas que podem propor uma representação contra os representantes dos municípios desta cidade e a Vereadora Karla Coser não se enquadra no *caput* do destacado artigo pois está vereadora.

Ao ler o preâmbulo da representação há a qualificação das partes. Na primeira qualificação figura a Karla Coser que se identifica como “*vereadora pelo partido dos trabalhadores*”.

Seguindo os ditames do *caput* do artigo 387, da Resolução 1.919/2013, a Vereadora deve figurar como representante do partido, ou seja, a qualificação da parte demandante deveria ser “*PARTIDO DO TRABALHADOR, pessoa jurídica, neste ato representado por sua Vereadora...*” e a representação ser carreada com os devidos atos constitutivos e instrumento de outorga.

Desta feita, na forma do Art. 387, caput, da Resolução 1.919/2013, requer a rejeição da representação com seu consequente arquivamento.

DA IMPOSSIBILIDADE DE RESPOSTA.

Como pode ser verificado nos autos, sequer, minha assessoria teve como protocolar qualquer manifestação quantos aos inúmeros vícios aqui citados, pois, como a tramitação eletrônica foi burlada não chegando ao conhecimento deste gabinete pela forma eletrônica, não conseguimos anexar a presente manifestação nos autos do processo sob o nº 13691/2021.

The screenshot shows a digital protocol system interface. On the left, there is a tree-view navigation pane listing various document types and their dates. The main panel displays a specific request titled "Requerimento nº 4083/2021". The header of the request includes the logo of the Câmara Municipal de Vitória and the date "VITÓRIA, 10 de maio de 2022". The body of the request contains the following information:

De: Gabinete Vereadora Camila Valadão
Para: Corregedoria

Referência:
Processo nº 13691/2021
Proposição: Requerimento nº 4083/2021

Autoria: Karla Coser

Ementa: AO EXCELENTE MUNICÍPIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR GILVAN AGUIAR COSTA - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição: Pelo exposto, determino a cientificação do Vereador Gilvan Aguiar Costa do presente processo, mediante notificação instruída com cópia da representação (fls. 2/10) e da manifestação pelo seu acolhimento (fls. 19/37), para apresentar defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir, podendo arrolar até 10 (dez) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Faça-se constar que, esgotado o prazo sem o oferecimento de defesa prévia na forma de "Requerimento - Juntada de documento", será designado defensor dativo para fazê-lo. Encaminhe-se os autos à Corregedoria para arquivar o prazo.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Screenshot of the digital protocol system showing the process flow for Request number 4083/2021.

The process flow is as follows:

- 1 - Identificação (1.1 - Capa, 1.2 - Proposição Inicial)
- 2 - Protocolar (2.1 - Despacho Eletrônico)
- 3 - Provedimento (3.1 - Despacho Eletrônico)
- 4 - Administrativa (4.1 - Despacho Eletrônico)
- 5 - Administrativa (5.1 - Despacho Eletrônico)
- 6 - Administrativa (6.1 - Despacho Eletrônico)
- 7 - Administrativa (6.2 - Anexo de Gabinete - Pedido de dilação de prazo)

Details of the process:
De: Corregedoria
Para: Gabinete Vereadora Camila Valadão
Referência: Processo nº 13691/2021
Proposição: Requerimento nº 4083/2021
Autoria: Karla Coser
Ementa: AO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

Phase: Administrativa
Action: Seguir Normalmente
Description: Em razão do processo ser admitido pela Corregedoria, após votação favorável ao parecer do vereador Duda Brasil, e tendo em vista o sorteio realizado na reunião do dia 19/04, remeto os autos ao gabinete da vereadora Camila Valadão para instruir o processo, na forma do artigo 396 do RI, objetivando a apuração dos fatos e averiguação da responsabilidade do acusado com vistas à eventual aplicação de medida disciplinar, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.
Next Phase: Administrativa

Anderson Goggi
Vereador

25°C Parc. rubulado 18:52 02/06/2022

Recebimento	Recebido por	Setor	Parlamentar	Atividade	Ação	Enviado	Despacho	Realizado por	
Aguardando receber		DDI/Arquivo		Para Arquivar					
19/05/2022 08:14:05	Julia Carelos Santos Scardua	DEL - Departamento Legislativo		Análise Preliminar	Apensado	19/05/2022 08:15:14	Requerimento previamente apensado pelo DDI, uma vez que possuem o mesmo número de processo. Segue para arquivamento.	Julia Carelos Santos Scardua	(1/1)
18/05/2022 09:05:10	Alexandre Laeber da Silva	DDI/Protocolo		Protocolar	Seguir Normalmente	18/05/2022 09:05:11		Alexandre Laeber da Silva	(1/1)

Recebimento	Recebido por	Setor	Parlamentar	Atividade	Ação	Enviado	Despacho	Realizado por	
01/06/2022 14:16:39	Anderson Goggi	Corregedoria		Administrativa					
09/05/2022 10:39:07	Carla de Jesus Brandao	Gabinete Vereadora Camila Valadão		Administrativa	Seguir Normalmente	10/05/2022 10:58:09	Pelo exposto, determino a cientificação do Vereador Gilvan Aguiar Costa do presente processo, mediante notificação instruída com cópia da representação ...	Carla de Jesus Brandao	(1/1)
20/12/2021 13:42:43	Anderson Goggi	Corregedoria		Administrativa	Seguir Normalmente	19/04/2022 10:45:25	Em razão do processo ser admitido pela Corregedoria, após votação favorável ao parecer do vereador Duda Brasil, e tendo em vista o sorteio realizado ...	Anderson Goggi	(1/1)
14/12/2021 12:28:39	Duda Brasil	Gabinete Vereador Duda Brasil		Administrativa	Seguir Normalmente	20/12/2021 13:36:31	Portanto nos termos do art. 393 o parecer do Relator é pela ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO.	Leandro Batista da Silva	(1/1)
13/12/2021 13:53:34	Anderson Goggi	Corregedoria		Administrativa	Seguir Normalmente	13/12/2021 14:49:24	Por ordem do corregedor-geral, conforme solicitação do relator, prorroga-se o	Anderson Goggi	(1/1)

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

A partir dos *prints* verifica-se que estes autos não passaram em momento algum por este gabinete a não ser na forma física entregue pelo assessor da Camila Valadão que não poderia ser membro da corregedoria de acordo com o ora deduzido.

QUESTÃO DE ORDEM. NULIDADE DOS ATOS.

Importante trazer à balia o que dita o Regimento Interno vigente no que tange à questão de ordem: “Art. 167. Toda dúvida sobre interpretação do regimento, na sua prática, exclusiva ou relacionada com as Constituições e a legislação em vigor, considera-se questão de Ordem.”

Dito isso, considero questão de ordem algumas situações expostas, principalmente no que tange ao induzimento do Vereador Duda Brasil em seu relatório e ainda a latente suspeição e impedimento da Vereadora do PSOL, Camila Valadão.

Nesse diapasão, claro e evidente, que a Relatora Camila Valadão não pode atuar nestes autos por ser declaradamente minha inimiga, ser amiga íntima da Vereadora Karla Coser, compactua com a mesma ideologia política do PT, bem como ter representado contra este Vereador, sendo todos os atos até aqui praticados **NULOS**, devendo o Corregedor designar novo relator substituto, na forma do Art. 392, § 2º, da Resolução 1.919/2013 ou no caso de entendimento diverso que seja aplicado os preceitos do Código de Processo Civil acerca do impedimento e suspeição da vereadora (Art. 144 e 145, do CPC)

Em conclusão, requer sejam **ANULADOS** todos os atos até aqui praticados e designado novo relator ante ao recebimento da representação de forma física numa tentativa de ludibriar as normativas desta Casa e todos os colegas e ao flagrante impedimento e suspeição da Relatora Camila Valadão seguindo os preceitos do Art. 392, § 2º e **Art. 429**, da Resolução 1.919/2014, c/c o Art. 370, da Resolução 2.060/2021 combinado com o Código de Processo Civil.

Requer ainda o encaminhamento ao Ilustre Corregedor Anderson Goggi e à Procuradoria desta Casa.

Por derradeiro requer o sobrerestamento do feito.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 31 de maio de 2022.

Gilvan Aguiar Costa

Vereador – Gilvan da Federal

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

📞 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.